

**LEI Nº 1.700, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Altera a Lei nº 1.132, de 15 de junho de 2004, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano (zoneamento) da sede do Município de Pinheiro Preto”.*

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 1.132, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Ao longo das Rodovias Estaduais, principalmente da SC 135 (antiga SC 303), nos trechos localizados dentro do perímetro urbano, é permitido edificar (construir), respeitado recuo frontal de 15 (quinze) metros, contados do eixo médio da Rodovia, podendo ser realizadas construções/edificações na faixa tida como faixa “non aedificandi”. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 06 de setembro de 2013.

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**